FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV ("Fundo")

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

CNPJ/ME Nº 13.451.738/0001-17

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2026

i) DATA, HORA, LOCAL: Em 14 de abril de 2026, às 09h00, na sede do **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,** com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82 ("Administrador").

ii) CONVOCAÇÃO: Realizada através de correspondência encaminhada a cada um dos cotistas do FUNDO, nos termos do artigo 72 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. ("RCVM 175").

iii) PRESENÇA: Presentes os Cotistas representando 68,42% (sessenta e oito inteiros e quarenta e dois décimos por cento) das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo, conforme manifestações de voto enviadas pelos Cotistas e arquivadas na sede do Administrador. Presentes também os representantes do Administrador e do Novo Administrador, abaixo qualificados, bem como os representantes do Gestor.

iv) COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Ligia Machado Gomes; Secretário: Rogério Lugo

v) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1) A proposta de transferência da administração do Fundo e da Classe para a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62 ("Novo Administrador"), devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, e todos os atos a ela correlatos;

2) A proposta de transferência da custodia, controladoria, escrituração para a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 0541-002 ("Nova Custodiante");

3) A proposta de transferência da distribuição dos clientes da **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr, nº 758, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04542.000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.408/0001- 95 ("Azimut") para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com

sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 0541-002 ("Novo Distribuidor");

4) A proposta de alteração e adaptação do Regulamento, inclusive no que tange à (a) alteração dos prestadores de serviços de administração, controladoria, escrituração, custódia e tesouraria; (b) adaptação integral aos padrões do Novo Administrador, incluindo a aprovação da Taxa Global que passará a ser cobrada no valor fixo de R$4.000,00 (quatro mil reais) por mês ("Taxa Mensal"), corrigidos anualmente pelo IPCA, pelos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição e (c) alteração do prazo de duração do Fundo, de modo a prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, passando o prazo de duração a vigorar até 10 de maio de 2028; e

5) A potencial suspensão da Assembleia Geral, a critério do presidente da mesa, caso seja necessário, observado que o Administrador deverá comunicar tal suspensão e a data de reabertura da Assembleia Geral a todos os Cotistas do Fundo.

vi) DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, e apuradas as manifestações de votos enviadas pelos Cotistas, as quais se encontram na sede do Administrador, foi verificado que os Cotistas representando 68,42% (sessenta e oito inteiros e quarenta e dois décimos por cento) das Cotas Subscritas do Fundo decidiram:

1) Aprovar a transferência da administração e custódia do Fundo após o **fechamento** das operações do dia 14 de julho de 2026, sendo a primeira cota no Novo Administrador no dia 15 de julho de 2026 ("Data de Transferência"), atualmente administrado pelo Administrador, para o Novo Administrador e Nova Custodiante, acima qualificados que, neste ato, aceitam tal indicação, bem como declaram assumir total responsabilidade aplicáveis às respectivas funções. A Nova Custodiante, assume, a partir da Data de Transferência, a função de escrituradora, controladoria de ativo e passivo e de custódia. A transferência da administração fiduciária da carteira do Fundo e da Classe será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pelo Administrador ao Novo Administrador, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:

a) O Administrador deixará de exercer a função de administrador fiduciário do Fundo a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao Fundo, desde que realizadas até a Data de Transferência deverão ser encaminhadas ao Administrador. Ressalta-se que na presente data o Fundo possui Despesas Pendentes (termo definido abaixo), cuja operacionalização e a tempestiva quitação das Despesas passarão a ser de responsabilidade exclusiva do Novo Administrador em nome e por conta e ordem do Fundo, observadas as disponibilidades financeiras do Fundo, a regularidade da documentação de suporte e as demais condições previstas na regulamentação aplicável. O Novo Administrador assumirá exclusivamente perante os órgãos reguladores, inclusive a CVM, a integral responsabilidade pela operacionalização do pagamento das referidas Despesas Pendentes, mantendo o Administrador exclusivamente indene e isento de quaisquer penalidades, multas, sanções administrativas ou encargos impostos pela CVM ou por

quaisquer outros órgãos reguladores, fiscalizadores ou autorreguladores em razão do inadimplemento ou atraso na quitação das Despesas Pendentes após o período de transição;

b) O Administrador se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo exclusivamente até a Data de Transferência.

c) O Administrador transferirá ao Novo Administrador, na Data de Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento da Data de Transferência, deduzidas as provisões relativas às taxas de administração ("Taxa de Administração"), taxas devidas pelos serviços de custódia ("Taxa Máxima de Custódia") e demais despesas e encargos do Fundo, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo após a Data de Transferência;

c.2) O Novo Administrador reconhece que as Despesas Pendentes constituem obrigações e encargos do Fundo regularmente constituídos até a Data de Transferência, comprometendo-se a promover sua quitação e regularização em nome do Fundo.

c.3) O Administrador entregará ao Novo Administrador relação detalhada dos valores em aberto, incluindo, conforme aplicável, Taxa CVM, despesas de auditoria, taxa de administração e demais despesas do Fundo, acompanhada da respectiva memória de cálculo e documentação comprobatória disponível ("Despesas Pendentes").

c.4) O Novo Administrador obriga-se a manter o Administrador integralmente indene e isento de quaisquer danos diretos, custos, despesas, penalidades, multas ou sanções administrativas que venham a ser impostas pela CVM, ANBIMA, Banco Central do Brasil ou quaisquer outros órgãos reguladores, fiscalizadores ou autorreguladores, exclusivamente em razão do inadimplemento ou atraso na quitação das Despesas Pendentes ou de quaisquer obrigações financeiras do Fundo nos termos desta Ata e da memória de cálculo enviada, ficando o Novo Administrador obrigado a ressarcir o Administrador e o Fundo responsável por promover o pagamento direto das Despesas Pendentes, conforme aplicável, dentro de prazo definido em documento apartado entre as partes, tão logo haja disponibilidade financeira suficiente no Fundo, em razão de qualquer evento de liquidez ou ingresso de recursos em seu patrimônio, observado, em qualquer hipótese, que a quitação deverá ocorrer antes de qualquer distribuição de recursos aos cotistas por ocasião da liquidação do Fundo, comprometendo-se o Novo Administrador a promover a quitação em tela.

c.5) As partes reconhecem que as Despesas Pendentes decorrem de obrigações regularmente assumidas pelo Administrador no exercício da administração fiduciária do Fundo e constituem encargos próprios do Fundo, não representando obrigação pessoal do Administrador substituído. Tais obrigações permanecerão exigíveis independentemente da substituição do administrador fiduciário.

d) O Administrador procederá a entrega ao Novo Administrador:

(i) até 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à Data de Transferência, uma via, da presente ata assinada digitalmente;

(ii) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, das informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou;

(iii) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data de Transferência, das informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *"clearings"* (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem, bem como as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;

(iv) até a Data de Transferência, mapa de evolução de Cotas, atualizado, e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

(v) o Administrador enviará ao Novo Administrador, com até 3 (três) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver.

(vi) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do último exercício social, o Administrador obriga-se a entregar ao Novo Administrador parecer dos auditores independentes relativo a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Novo Administrador realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

(vii) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

(viii) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, o Gestor enviará ao Novo Administrador toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

(ix) em se tratando de fundo fechado, o Administrador realizará o encerramento até a Data de Transferência de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver.

(x) o Administrador se responsabiliza, ainda:

(i) pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data de Transferência, da posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(ii) em até 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, o balancete referente a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(iii) preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

(iv) preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

(v) se aplicável, cancelar o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência do Administrador, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).

(xi) o Administrador permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data de Transferência, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(i) prestação de todas as informações às autoridades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(ii) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração; e

(iii) prestação de todas e quaisquer informações requeridas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no período em que figurou como administrador;

(xii) o Administrador é responsável, ainda:

(i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e Cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência, inclusive, ressalvados os valores expressamente identificados na memória de cálculo e assumidos pelo Novo Administrador para regularização em nome do Fundo;

(ii) por demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor qualificado) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive;

(iii) por prestar ao Novo Administrador as informações e documentos necessários para o esclarecimento de demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data de Transferência; e

(xiii) o Administrador, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da RCB, ficam, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores.

(xiv) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também:

(i) a contratação de auditor independente, devidamente habilitado para tanto, para a prestação dos serviços de auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a data de transferência dos serviços de administração, custódia, gestão, controladoria, distribuição e escrituração do Fundo.

(xv) o Administrador entregará ao Novo Administrador no prazo de 60 (sessenta) dias corridos para o e-mail juridico.fip@apexgroup.com cópia digitalizada de toda a documentação societária inerente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais, se houver, relativos ao Fundo;

e) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte,. O Administrador compromete-se a informar o Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data de Transferência, inclusive;

f) O Administrador assume a responsabilidade por todos os atos por ele praticados no exercício de suas funções até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao Fundo realizadas até a Data de Transferência, observado o disposto nesta Ata;

g) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo. Caso se trate de uma Despesa

Pendente, o Novo Administrador será o responsável por operacionalizar o pagamento, em nome do Fundo, após a Data de Transferência, inclusive eventuais multas ou penalidades decorrentes exclusivamente das Despesas Pendentes e, caso estejam pendentes de quitação serão operacionalizadas pelo Novo Administrador e pagas pelo Fundo.

h) O Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, exclusive serão de responsabilidade do Novo Administrador.

i) o Administrador declara que, até a Data de Transferência, as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo o Administrador por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua administração.

j) Fica certo e aprovado, entre os prestadores de serviços, todos os atos de administração fiduciária da carteira do Fundo praticados pelo Administrador;

k) O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo, a partir da Data de Transferência, exclusive, inclusive a administração, o acompanhamento e a regularização dos passivos provisionados e/ou pendentes de quitação pelo Fundo;

l) Compete ao Novo Administrador: **(i)** confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do Fundo; **(ii)** enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo conforme documento anexo à presente ata, bem como proceder à alteração cadastral do Fundo com relação aos demais prestadores de serviço; e **(iii)** adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a Transferência que não sejam atribuíveis ao Administrador por meio desta Ata;

m) Foi aprovada a indicação do Sr. José Walter Lucas, inscrito no CPF sob o nº 089.792.238-70, responsável pelo Novo Administrador perante a CVM como novo responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo Novo Administrador no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, a saber, o do Sr. Rogerio de Oliveira Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 287.234.028-90;

n) Caberá ao Administrador encaminhar ao Novo Administrador os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

o) O não recebimento ou recebimento parcial das informações referidas acima dentro dos prazos estipulados ou em outro prazo que venha a ser acordado entre o Administrador e o Novo Administrador são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, sem

qualquer responsabilidade deste, pois são necessárias informações mínimas do Fundo para viabilizar a sua transferência para o Novo Administrador;

p) O Novo Administrador, após a disponibilização integral das informações e documentos pertinentes ao Fundo, reserva-se ao direito de renunciar à administração a qualquer tempo, caso identifique operações, documentos ou situações - sem limitação - que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ou com as políticas estabelecidas pelo próprio Novo Administrador, sem que tal renúncia lhe acarrete quaisquer penalidades ou responsabilidades adicionais, não podendo suscitar como irregularidade referente exclusivamente as Despesas Pendentes;

q) O Administrador declara que o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramentos que impactariam a condição tributária do Fundo;

r) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo, observado o disposto nesta Ata;

s) O Administrador declara que não existem ofertas de cotas do Fundo em aberto;

t) O Administrador declara que envidará os melhores esforços para entregar ao Novo Administrador todo e qualquer documento ou informação exigido por autoridade competente, órgãos reguladores ou autorreguladores, desde que requerido pelo Novo Administrador em tempo hábil, em relação ao período em que exerceu as funções de administração.

u) Em razão da substituição do Administrador, os serviços de custódia e controladoria do Fundo passarão a ser exercidos por BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. A transferência dos serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo será efetivada pelo Novo Administrador; e

v) O ADMINISTRADOR, enviará comunicação acerca do resumo das deliberações desta assembleia aos Cotistas.

2) Aprovar a transferência da distribuição dos clientes que se manifestaram a favor da transferência da distribuição da **AZIMUT BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr, nº 758, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04542.000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.408/0001- 95 ("Azimut") para a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 0541-002 ("Novo Distribuidor"), passando tais clientes distribuídos por conta e ordem da Azimut a serem distribuídos de forma direta pelo Novo Distribuidor. Dessa forma, fica a Azimut autorizada a encaminhar todas as informações necessárias para que o Novo Distribuidor possa exercer sua nova função.

3) Aprovar a alteração do Regulamento, a partir da Data de Transferência, com os ajustes necessários para contemplar:

a) Retirada das menções ao Administrador, bem como seus meios de contato e endereço;

b) Inclusão da qualificação do Novo Administrador, bem como dos novos prestadores de serviços contratados pelo Novo Administrador, em nome do FUNDO, a partir da Data de Transferência;

c) Alteração da sede social do Fundo para o endereço do Novo Administrador;

d) Alteração no valor da Taxa de Administração que passará a ser no valor R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, pelos serviços de administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição;

e) Alteração do prazo de duração do Fundo, de modo a prorrogar por 24 (vinte e quatro) meses, passando o prazo de duração a vigorar até 10 de maio de 2028.

Desta forma, fica aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do Novo Administrador, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data de Transferência, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato.

Ficam o Administrador e o Novo Administrador autorizados a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

vii) **ENCERRAMENTO:** Findos os trabalhos, o(a) Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a AGC, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Ligia Machado Gomes Presidente	**Rogério Lugo** Secretário(a)

[o espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinatura da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV, Realizada em 14 de abril de 2026]

_____

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR

_____

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
NOVO ADMINISTRADOR

_____

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
GESTOR

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
NOVA CUSTODIANTE